



Origem	Contato Comercial	Forma de Pagamento	Contrato N°	
Creditado			CPF/CNPJ	
RG	DDD/Telefone	DDD/Celular	Local para Correspondência <input type="checkbox"/> Residencial <input type="checkbox"/> Comercial	
Endereço Residencial		CEP	Cidade	UF
Endereço Comercial		CEP	Cidade	UF
Avalista		CPF/CNPJ	RG	DDD/Telefone
DADOS DA OPERAÇÃO – Valores em R\$				
Linha	Plano	Modalidade	Despachante	
Valor Liberado	Qtd.Prestações	Valor Prestação	Venc. 1ª Prestação	Venc. Últ.Prestação
Valor IOF	Valor dos Encargos	Contratação Financiada do Seguro <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim, Proteção Financeira+Morte Acidental		
Taxa Mensal	Taxa Anual	Spread Anual %	Com.Permanência por atraso 0,6 % ao dia.	Valor Total Financiado
PAGAMENTOS AUTORIZADOS – Valores em R\$				
Tributos		Seguros	Tarifa de Cadastro	
Pagtos. Serviços Terceiros (Lojista/Revenda)			Pagtos. Outros Serviços (Correspondente Bancário)	
Tarifa de Vistoria	Registros	Total	Custo Efetivo Total – CET % a.m. % a.a.	
DADOS DA EMBARCAÇÃO – Valores em R\$				
Nota Fiscal	Valor do Bem	Material do Casco		
Data de Fabricação	Número do(s) Motor(es)	Número da Inscrição	Fabricante	
Tipo/Modelo	Bem <input type="checkbox"/> Novo <input type="checkbox"/> Usado	Nome da Embarcação	Construtor	
Data da Construção do(s) Motor(es)	Calado	Contorno	Comprimento	
Pontal	Lotação	Potência	Boca	Tipo Propulsão
<p>Autorizo expressamente o BANCO a informar os dados relativos a todas as obrigações por mim assumidas junto ao BANCO, para constarem de cadastros compartilhados pelo BANCO com instituições conveniadas para tanto, administradas pela SERASA ou por outras entidades de proteção ao crédito. O BANCO e tais outras instituições ficam expressamente autorizados a disponibilizar e intercambiar entre si informações sobre obrigações contraídas por mim, bem como a consultar o Sistema de Central de Risco do Banco Central do Brasil o que é de utilidade aos seus interesses. <input type="checkbox"/> Não concordo com esta cláusula, e o motivo é porque _____.</p> <p>Declaro e estou ciente que o BANCO deve fornecer ao Banco Central do Brasil, informações sobre a presente operação, ou seja, dívida a vencer, vencidas e registradas como prejuízo. Declaro estar ciente e de acordo com as cláusulas e condições descritas no verso. Assino este contrato que li e entendi todas as cláusulas e disposições.</p>				
Visto:				

LEIA COM ATENÇÃO

- Somente assine o presente contrato se você leu e entendeu todas as cláusulas e disposições do presente.
- Pagando sempre em dia, nos vencimentos você não incorrerá em multas, honorários e despesas referidas na cláusula 09, nem estará sujeito a procedimentos judiciais e ter seu nome incluído no SPC - Serviço de Proteção ao Crédito. Efetue pagamentos somente nos locais indicados pelo BANCO.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO que entre si formalizam o BANCO PANAMERICANO S/A, CNPJ 59.285.411/0001-13, com sede na Av. Paulista, 2240 - S.P. e o CREDITADO identificado no preâmbulo, observadas as cláusulas e condições seguintes:

01 - O BANCO abre em favor do CREDITADO, um crédito certo e determinado, no valor, prazo, vencimento, finalidade e demais indicações constantes do preâmbulo, ficando convencionado que o BANCO fica desde logo autorizado a efetuar o pagamento do valor líquido financiado, diretamente à vendedora. Caso o CREDITADO tenha optado pelo financiamento total ou parcial do prêmio de seguro, fica o BANCO autorizado a pagar o valor líquido do prêmio de seguro financiado, diretamente à seguradora.

1.1.– O BANCO não se responsabiliza por vícios ou defeitos nos bens ou pela qualidade dos serviços prestados.

02 - Sobre o crédito aberto, incidirá o custo total da operação denominado Custo Efetivo Total – CET no preâmbulo.

2.1. Nos créditos concedidos com encargos pós-fixados, incidirão, a partir desta data, juros e atualização monetária à taxa indicada no preâmbulo, convertida em taxa diária com base nos dias úteis de cada mês, calculada dia a dia, ou atualização monetária calculada dia a dia sobre o saldo devedor atualizado do mesmo. Na hipótese dos índices adotados serem extintos será adotado o índice oficial que vier a substituir. Se não houver, serão aplicados os índices que o BANCO praticar para essa modalidade operacional.

2.2. O CREDITADO poderá, a qualquer tempo, efetuar a quitação total ou parcial do contrato, cujo valor presente dos pagamentos deve ser calculado como segue:

2.2.1. No caso de contratos com prazo a decorrer de até 12 meses, com a utilização da taxa de juros pactuada no preâmbulo.

2.2.2. No caso de contratos com prazo a decorrer superior a 12 meses:

2.2.2.1. Com a utilização de taxa equivalente à soma do *spread* na data da contratação original com a taxa SELIC mais recente disponível na data do pedido de amortização ou de liquidação antecipada. O *spread* mencionado deve corresponder à diferença entre a taxa de juros pactuada no preâmbulo e a taxa SELIC apurada na data da contratação.

2.2.2.2. Com a utilização da taxa de juros pactuada no contrato se a solicitação de amortização ou de liquidação antecipada ocorrer no prazo de até sete dias da celebração do contrato.

2.3. O Custo Efetivo Total – CET mencionado no preâmbulo, expresso na forma de taxa percentual anual, refere-se ao custo total da operação, considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo taxa de juros a ser pactuada no preâmbulo, tributos, tarifas, seguros e outras despesas cobradas do CREDITADO, mesmo que relativas ao pagamento de serviços de terceiros, inclusive quando essas despesas forem objeto de financiamento.

2.3.1. O BANCO disponibiliza ao CREDITADO, a qualquer tempo, a composição do CET e a sua fórmula de cálculo.

2.3.2. O CREDITADO declara que ficou ciente dos fluxos considerados no cálculo do CET, bem como de que essa taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do cálculo.

2.3.3. O “Pagtos. Serviços Terceiros”, mencionado no preâmbulo deste contrato, refere-se ao pagamento de comissão dos lojistas/revendas, com o que concorda expressamente o CREDITADO.

2.3.4. O “Pagtos. Outros Serviços”, mencionado no preâmbulo deste contrato, refere-se a comissão a ser paga aos correspondentes bancários pelo serviço de intermediação financeira, com o que concorda expressamente o CREDITADO.

2.3.5. O CREDITADO concorda expressamente com o pagamento da tarifa de vistoria, prevista no preâmbulo deste contrato, destina-se à avaliação do bem dado em garantia.

03 - O CREDITADO pagará o valor do crédito concedido e seus respectivos encargos, conforme opção feita pelo CREDITADO no preâmbulo, em parcelas sucessivas e subsequentes sempre na ordem cronológica de vencimento, nos valores, vencimentos e quantidades indicados no preâmbulo, nas dependências do BANCO, ou em outros locais que lhe forem indicados.

Visto:

04 – Uma vez que o presente financiamento tem por objetivo a aquisição da embarcação mencionada no preâmbulo e que a mesma estará alienada fiduciariamente ao Banco PanAmericano S/A, o CREDITADO concorda sem qualquer restrição que o beneficiário do seguro em caso de sinistro, seja o Banco PanAmericano S/A.

4.1 – O CREDITADO declara estar ciente e de acordo com as condições do seguro contratado e previstas na Apólice de Seguro da Seguradora.

4.2 – Caso o CREDITADO tenha optado pela contratação do seguro, este será efetivado pela Panamericana de Seguros S/A, inscrita no C.N.P.J. sob nº 33.245.762/0001-07, visando as seguintes coberturas:

a) Em caso de morte acidental do segurado será garantida a quitação/amortização do saldo devedor, limitado ao valor Máximo estabelecido pela seguradora, a contar da data do sinistro. Processo Susep nº 005.1569/01.

b) Na hipótese de desemprego involuntário ou de incapacidade física total temporária do segurado, causado por acidente ou doença, será pago ao BANCO, o valor estabelecido na referida apólice. Processos Susep nºs 005.1570/01 e 005.1571/01.

c) Ocorrendo a morte acidental do segurado será paga ao(s) beneficiário(s) indicado(s) pelo segurado uma indenização de conformidade com o valor escolhido pelo Segurado. Processo Susep nº 005.487/00.

Amparado pelas Circulares de Regulamentação SUSEP nºs 302/2005 e 317/2006.

05 – O CREDITADO concorda expressamente que a cobrança do financiamento da embarcação e do prêmio total do seguro, sejam feitos em um único carnê de pagamento. Caso o financiamento do prêmio do seguro seja parcial, o CREDITADO declara estar ciente que as parcelas devidas diretamente à seguradora, serão por elas cobradas através de carnê de sua própria emissão.

06 – Fica o CREDITADO ciente que somente poderá cancelar o seguro contratado, durante o prazo a que se referir a vigência do mesmo.

07 – Em caso de cancelamento da contratação do seguro, nos termos da cláusula 06 retro, o CREDITADO obriga-se a comunicar o BANCO, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, obrigando-se nessa hipótese, a comparecer ao BANCO para assinar novo contrato, com o saldo devedor somente do financiamento da embarcação.

08 – Em caso de cancelamento do seguro, fica o CREDITADO obrigado ao pagamento do valor correspondente ao período de cobertura do seguro.

09 – Em garantia do crédito concedido e do cumprimento de todas as suas obrigações aqui contraídas, o CREDITADO emite e entrega ao BANCO, uma nota promissória no valor total do seu saldo devedor, devidamente avalizada pelo INTERVENIENTE AVALISTA, com vencimento à vista, prazo de apresentação de 5 (cinco) anos, contados da data da emissão, a qual será imediatamente exigida na hipótese de inadimplemento contratual, pelo saldo devedor em aberto, com as características de liquidez e certeza para os efeitos do artigo 586 do Código do Processo Civil.

10 – Também comparece ao presente contrato o INTERVENIENTE, com sua assinatura no anverso, na qualidade de garantidor solidário, anuindo expressamente a todos os termos contratuais e responsabilizando-se solidariamente e de forma incondicional com o CREDITADO por todas obrigações por este último assumidas, principais e acessórias.

11 – O CREDITADO declara haver recebido da vendedora a embarcação descrita no anverso e para assegurar e garantir o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas neste contrato, o CREDITADO entrega esse(s) bem(ns) ao BANCO, em alienação fiduciária nos termos do art. 66 da Lei 4.728/65, com a redação conferida pelo Decreto-Lei 911/69 e outros diplomas legais posteriores, transmitindo ao BANCO o domínio e a posse indireta, retendo consigo a posse direta do(s) bem(ns), com os encargos e responsabilidades civis e penais de fiel depositário, nos termos da legislação vigente. Declara o CREDITADO estar perfeitamente ciente que deve guardar e zelar pelo(s) bem(ns) e de que não poderá vender, permutar, dar em pagamento, locação e garantia, emprestar ou a qualquer título ceder para terceiros o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES DO ART. 171, PARÁGRAFO 2º, I, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

12 – Além das hipóteses previstas em lei, o presente contrato terá o seu vencimento automaticamente antecipado, independentemente de qualquer notificação de caráter judicial ou extrajudicial, englobando parcelas vencidas e vincendas que serão imediatamente exigíveis, caso o CREDITADO não venha a cumprir qualquer obrigação pactuada.

Visto:

13 – O não cumprimento de qualquer das obrigações contratadas pelo CREDITADO, acarretará ao mesmo, as seguintes penalidades: a.) comissão de permanência de 0,6% ao dia, por dia de atraso, sobre o valor da parcela; b.) despesas efetivadas com procedimento de cobrança, ou sejam, aquelas efetivamente havidas com tal procedimento, especialmente honorários de advogados à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor devido na cobrança extrajudicial, e, se na esfera judicial, 20% (vinte por cento) sobre o saldo devedor total.

14 – Fica o BANCO autorizado pelo CREDITADO e pela INTERVENIENTE, sem prévio aviso, a vender, ceder, transferir ou caucionar os direitos e garantias decorrentes do contrato.

15 – O CREDITADO está ciente e concorda que para a abertura de crédito em seu favor, o BANCO necessita analisar seu histórico financeiro, consultar, elaborar e/ou atualizar seus dados cadastrais, bem como adotar as demais formalidades cabíveis, pelo que será devida a Tarifa de Cadastro sendo ainda, de responsabilidade do CREDITADO todas as demais despesas deste contrato, bem como todos os tributos que incidem ou venham a incidir sobre a operação de financiamento, especialmente o Imposto de Operações Financeiras - IOF.

15.1. – O valor do IOF foi calculado com base no principal (ou valor presente) de cada prestação, conforme estabelece o decreto nº 2.219 de 02.05.97 e instrução normativa nº 47 de 20.05.97 e implica na utilização de amortizações mensais decrescentes.

As partes elegem o fôro central da Comarca e Capital de São Paulo, para dirimir as questões resultantes do presente contrato, podendo o BANCO, no entanto, optar pelo fôro do domicílio do creditado.

Assino este contrato que li e entendi todas as cláusulas e disposições.

Local e Data:

Contrato Nº:

CPF:

Ass. Creditado(a)

Banco Panamericano

Avalista

Testemunha 1

Testemunha 2

Nome:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

CPF:

TERMO DE SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE EMISSÃO DE CARTÕES

Solicito e autorizo a emissão, em meu nome e de meus dependentes, dos cartões de crédito Panamericano, Visa, Mastercard e/ou Panclub, nos termos dos contratos registrados no 3º Cartório de Registro de Títulos e de Documentos. Estou ciente e aceito que minha proposta seja submetida a análise cadastral, e de aprovação de crédito nos parâmetros do sistema de cartão de crédito Panamericano. Reconheço e aceito que somente receberei os cartões e cópia dos respectivos contratos, caso seja aprovado meu ingresso no sistema de cartão de crédito.

NÃO ACEITO SIM ACEITO RECEBER OS CARTÕES

Assinatura do Creditado

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE / OUVIDORIA

Telefones: 4002 1687 para São Paulo e Capitais, e 0800 775 8686 para demais localidades
CENTRAL ATENDIMENTO DEFICIENTES AUDITIVOS/FALA Telefone: 0800 776 2200
SAC – SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR – Telefone: 0800 776 8000
As cláusulas deste contrato podem ser consultadas em nosso “site” www.panamericano.com.br